



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI N° 3.008, DE 06 DE JULHO DE 2021

Institui medidas de combate ao desperdício de alimentos no âmbito de bares, restaurantes, padarias e congêneres e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os bares, restaurantes, padarias e congêneres ficam obrigados a afixarem cartazes educativos de combate ao desperdício de alimentos no âmbito de suas dependências.

§1º. Os cartazes previstos no caput deste artigo devem afixados próximos aos self services, quando houver, balcões de retirada de alimentos, e/ou local de grande circulação de pessoas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei implica em advertência a ser aplicada pela autoridade competente.

Art. 3º. O desperdício de alimentos pelo consumidor fica sujeito a cobrança pelo estabelecimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal, em 06 de julho de 2021.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.somateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada N°: 2608
Data: 06/07/2021